

ESTUDO DO INADEQUADO ALARGAMENTO DA BASE TRIBUTÁRIA NA PROMOÇÃO DE INJUSTIÇA FISCAL EM MOÇAMBIQUE

Study of the inadequate expansion of the tax base in promoting tax injustice in Mozambique

Estudio de la insuficiente expansión de la base imponible para promover la injusticia fiscal en Mozambique

David Armando Ernesto Jovo¹

¹Mestre, Universidade São Tomás, Moçambique, <https://orcid.org/0009-0009-4807-327X>, davidjovo@gmail.com

Autor para correspondência: davidjovo@gmail.com

Data de recepção: 08-12-2024

Data de aceitação: 08-01-2025

Como citar este artigo: Jovo, D. A. (2025). Estudo do inadequado alargamento da base tributária na promoção de injustiça fiscal em Moçambique. *ALBA - ISFIC Research and Science Journal*, 1(6), pp. 47-56. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/8>.

RESUMO

O alargamento da base tributária (ABT) está a integrar o comércio informal repleto de negócios de subsistência, limitando as famílias de proporcionar a educação aos filhos que acabam se sujeitando ao trabalho infantil. A atribuição prémio de contribuinte 3 milhões a uma criança que o primeiro Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique Rosário Fernandes reconheceu que não tinha capacidade tributária demonstra a propaganda política despida de essência técnica e científica. Constitui preocupação da pesquisa estudar o inadequado alargamento da base tributária na promoção de injustiça fiscal em Moçambique de 2009 a 20 de Dezembro de 2024. A presente pesquisa é revisão bibliográfica recorreu-se da pesquisa qualitativa. As principais linhas de pesquisa foram: i) descrever o alargamento da base tributária; ii) caracterizar a injustiça fiscal e; iii) apontar a promoção de injustiça fiscal. Os resultados da pesquisa trazer à ribalta a existência de multinacionais ilegais que não pagam imposto, a corrupção da elite da DAF

Tete que durante 5 (cinco) anos obtinha 500.000,00MT mensais cada. Não há esclarecimento e recuperação de 181.8 milhões de meticais desviados nem a renegociação dos benefícios fiscais concedidos a mega-projectos que seria o ABT inteligente. A pesquisa constatou que o ABT deve consistir em tributar: (i) multinacionais ilegais; (ii) elite da DAF Tete corrupta; (iii) atender a capacidade contributiva e; (iv) eliminar os benefícios fiscais exorbitantes.

Palavras-chave: Alargamento da base tributária, Injustiça fiscal; Promoção da injustiça fiscal.

ABSTRACT

The broadening of the tax base (ABT) is integrating informal commerce full of subsistence businesses, limiting families from providing education to their children who end up subjecting themselves to child labor. The awarding of a 3 million taxpayer premium to a child who the first President of the Mozambique Tax Authority Rosário Fernandes recognized as having no tax

capacity demonstrates political propaganda devoid of technical and scientific essence. The research concern is to study the inadequate expansion of the tax base in the promotion of fiscal injustice in Mozambique from 2009 to December 20, 2024. This research is a bibliographic review using qualitative research. The main lines of research were: i) describe the expansion of the tax base; ii) characterize tax injustice and; iii) point out the promotion of tax injustice. The results of the research bring to light the existence of illegal multinationals that do not pay taxes, the corruption of the DAF Tete elite who for 5 (five) years obtained 500,000.00MT each month. There is no clarification and recovery of 181.8 million meticais embezzled nor the renegotiation of tax benefits granted to mega-projects that would be the intelligent ABT. The research found that the ABT should consist of taxing: (i) illegal multinationals; (ii) corrupt DAF Tete elite; (iii) meet the contributory capacity and; (iv) eliminate exorbitant tax benefits.

Keywords: Expansion of the tax base, Tax injustice; Promotion of tax injustice.

RESUMEN

La ampliación de la base imponible (ABT) está integrando el comercio informal lleno de negocios de subsistencia, limitando a las familias a brindar educación a sus hijos que terminan sometiéndose al trabajo infantil. La concesión de una prima de 3 millones de contribuyentes a un niño a quien el primer presidente de la Autoridad Fiscal de Mozambique, Rosário Fernandes, reconoció que no tenía capacidad tributaria, demuestra una propaganda política desprovista de esencia técnica y científica. El objetivo de la investigación es estudiar la expansión inadecuada de la base imponible en la promoción de la injusticia fiscal en Mozambique desde 2009 hasta el 20 de diciembre de 2024. Esta investigación es una revisión bibliográfica mediante investigación cualitativa. Las principales líneas de investigación fueron: i) describir la ampliación de la base imponible; ii) caracterizar la injusticia fiscal y; iii) señalar la promoción de la injusticia fiscal. Los resultados de la

investigación sacan a la luz la existencia de multinacionales ilegales que no pagan impuestos, la corrupción de la élite DAF Tete que durante 5 (cinco) años obtuvo 500.000,00 TM cada mes. No hay esclarecimiento ni recuperación de los 181,8 millones de meticales malversados ni renegociación de los beneficios fiscales concedidos a los megaproyectos que serían los ABT inteligentes. La investigación encontró que el ABT debería consistir en gravar con impuestos: (i) a las multinacionales ilegales; (ii) la élite corrupta del DAF Tete; (iii) cumplir con la capacidad contributiva y; (iv) eliminar beneficios fiscales exorbitantes.

Palabras clave: Ampliación de la base imponible, Injusticia fiscal; Promoción de la injusticia fiscal.

INTRODUÇÃO

A Autoridade Tributária de Moçambique (AT) tem se empenhado no alargamento da base tributária (ABT) como mecanismo de integração de agentes económicos do sector informal no sistema tributário nacional, por forma a arrecadar mais receitas para financiar o orçamento do Estado com vista a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional, reduzindo desse modo a dependência externa e exportação dos recursos nacionais sem ganhos significativos.

Nos últimos anos a AT tem se desdobrado em propagandas para o ABT, num processo que tem sido posto em causa por integrar no sistema tributário o sector informal repleto de negócios de subsistência, deixando fora do sistema fiscal o grande capital financeiro e a falta de tributação aos rendimentos ilícitos além da conceção de incentivos fiscais excessivos aos mega-projectos.

Constitui preocupação da pesquisa estudar o inadequado alargamento da base tributária na promoção de injustiça fiscal em Moçambique de 2019 a 20 de Dezembro de 2024 e os objectivos específicos são: (I) descrever o alargamento da base tributária; (ii) caracterizar a injustiça fiscal e; (iii) apontar a promoção de injustiça fiscal.

Quanto aos fins a pesquisa é descritiva. Com vista a identificar os limites do conhecimento,

ou melhor, de um vazio teórico realizou-se uma pesquisa bibliográfica.

E no que refere ao ABT tirou-se a ilação de que este processo tem estado a integrar o comércio informal repleto de pessoas que procuram o básico para o seu sustento, o que faz com que reduza cada vez mais a sua diminuta capacidade financeira, resvalando na limitação de suportar com a educação dos filhos que acabam se vendo obrigados a recorrer ao trabalho infantil.

O ABT tem deixado fora da alçada do fisco: (i) grande capital financeiro; (ii) multinacionais ilegais que não pagam imposto sob proteção de algumas individualidades com poder decisório nos destinos do país; (iii) não recupera os 181.8 milhões de meticais desviados pelo sindicato do crime; (iv) não tributa a elite da DAF Tete envolvida na fraude durante 5 anos em que cada corrupto obtinha 500.000,00MT mensais; (v) não renegociação da redução dos benefícios fiscais redundantes.

Revisão de Literatura

Descrever o alargamento da base tributária

Para que haja confiança no poder administrativo e político passa necessariamente em os dirigentes da Autoridade Tributária de Moçambique mudarem de paradigma investindo na justiça fiscal, sendo imprescindível o ABT através do controlo do pagamento de impostos, controlo da fraude e evasão fiscal, combate à corrupção, racionalização de incentivos fiscais e tributação aos rendimentos ilícitos.

O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) visa o ABT. Este imposto é directo, aplicável a pessoas humanas e colectivas que exercem actividades lucrativas com um volume de vendas inferior a 2.500.000,00MT. Nele, estão abrangidos os pequenos comerciantes que praticam actividades industriais de transformação e prestação de serviços; agrícolas, industriais ou comerciais nomeadamente: comercialização agrícola, comércio geral por grosso, retalho e misto, rural, bancas, barracas, quiosques, cantinas, lojas, tendas e comércio ambulante. No entanto, está prevista a isenção ao volume de negócio equivalente a 36 salários mínimos

do salário mais elevado relativo ao último dia do ano anterior (Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro).

O legislador fiscal abarca no ISPC o comércio ambulante, no qual temos visto os verdadeiros “pés descalços” a circular nas grandes cidades que até mete pena ao ver o nível de pobreza. Quanto a isenção, conhecendo a mentalidade do funcionário da administração fiscal, é uma miragem, devido a “vontade” de atingir as metas estabelecidas.

O ABT consiste na atribuição do NUIT a ponto de se premiar a contribuinte 3 milhões, uma criança na qual Rosário Fernandes, na qualidade de Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique (AT), reconhecer que a menor de idade não tem capacidade contributiva, no entanto, houve um crescimento significativo do cadastro fiscal (Autoridade Tributária de Moçambique, 2014). Para Nakhare, 2017, na qualidade de Presidente da AT, numa entrevista ao Jornal Notícias (3 de Maio de 2017, n.º 30.037, p. 8); o ABT consiste na educação fiscal e popularização do imposto como mecanismo de cobrança de impostos ao sector informal através de um regime simplificado. Na visão de Gomes (2015), o ABT consiste na racionalização de incentivos fiscais, aumento do controlo do pagamento de impostos e combate a fraude e evasão fiscal, o que exige a criação de um sistema fiscal eficiente condizente com a realidade económica e social do país.

O ABT ao sector informal deixando de tributar aos grandes detentores do capital financeiro demonstra fraqueza do sistema fiscal nacional. A presidência da AT vangloriza-se de tributar o sector informal. Na verdade, trata-se de um orgulho vazio, talvez aliado a défice de conhecimentos dos princípios básicos da tributação que desemboca na promoção de injustiça fiscal e social, pela demonstração de falta de sensibilidade para com os problemas da população carente e sofredora.

À visão de Rosário Fernandes, primeiro Presidente da AT, herdada e assumida pela instituição está patente, a discrepância entre contribuinte e a obtenção do NUIT. Quando a AT diz que tem muitos contribuintes está

evidente uma visão não técnica nem científica. Trata-se de uma abordagem de carácter propagandístico e político. Por isso que esta pesquisa não envereda por este posicionamento preferindo adoptar a abordagem de Gomes em 2015, por assumir que o ABT tem dupla vertente nomeadamente: (i) sob jurisdição do fisco e; (ii) fora da jurisdição do fisco.

Gostaríamos de fazer algumas observações sobre o tema em epígrafe, tratando-se dum programa fundamental da actuação do Estado, num mundo de interacção constante entre pessoas físicas e jurídicas (empresas, governos, corpo diplomático, instituições de justiça, organizações não-governamentais, instituições financeiras nacionais e internacionais). Incluindo crimes económicos e financeiros, branqueamento de capitais e qualquer espécie de obtenção de rendimentos ilícitos, onde as barreiras de vária ordem são quebradas, com a mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais; as inovações tecnológicas de informação e comunicação ganharam um espaço aglutinador entre pessoas, nações e capitais; o que requer uma dinâmica constante de comunicação e a AT não pode ser excepção, o que requer um esforço de adaptação e modernização da administração fiscal.

Porém, se não se mudar de mentalidade, assumir-se uma mentalidade eminentemente tributária, sem criar obstáculos ao processo tributário por proteger algumas figuras ou pessoas próximas a grandes figuras da nação, vai ser difícil sair do marasmo em que o país se encontra.

Na perspectiva desta pesquisa o ABT é (seria) o controlo aos que têm maior capacidade contributiva, fazendo fiscalização interna e externa, com maior profundidade, de modo que nenhum montante do que deve entrar nos cofres do Estado escape, para além de controlo para que não haja espaço à caducidade do direito à liquidação e à prescrição, por serem artimanhas de proteger aos sujeitos passivos com maior capacidade contributiva e aos detentores de rendimentos ilícitos.

Para que seja possível tributar de acordo com a legislação fiscal os dirigentes da AT devem criar parcerias estratégicas de controlo a fraude e evasão fiscal com outras administrações

fiscais, instituições de justiça e sistema financeiro nacional e internacional e racionalizar os incentivos fiscais.

2.1.1 Alargamento da base tributária sob jurisdição do fisco

O procedimento de fiscalização tributária visa a verificação das realidades tributárias, do cumprimento das obrigações fiscais (principais e acessórias), de pagamento incluindo obrigações declarativas, de escrituração e conservação dos documentos de suporte das operações e a prevenção das infrações tributárias. Podendo ser efectuadas nas instalações da administração fiscal através da análise formal e de coerência dos documentos ou externamente, podendo se verificar toda situação tributária dos sujeitos passivos ou visar uma determinada ou específica situação tributária (Decreto n^o 19/2005, 2005).

A AT deve ser imparcial e abrangente na selecção dos sujeitos passivos por controlar através de critérios técnicos e científicos tais como: (i) sinais exteriores de riqueza; (ii) indício de fraude e evasão fiscal; (iii) falta de correspondência do imposto pago; (iv) créditos sistemáticos em IVA; (v) prejuízos em IRPC e IRPS de segunda categoria quando comparado com os níveis do sector de actividade; (vi) valores declarados tendo em conta a localização geográfica, os hábitos e costumes associados aos níveis de rendimento dos potenciais clientes; (vii) preços praticados; (viii) margem de comercialização; (ix) índices de lucro; (x) acompanhamento rigoroso às empresas que gozam de benefícios fiscais no âmbito de incentivos fiscais e; (xi) às empresas com prejuízos fiscais, por as empresas visarem lucros, apurar as causas dos prejuízos fiscais.

Criar uma carteira de contribuintes com maior capacidade contributiva e assegurar que sejam fiscalizados de dois em dois anos, por forma a garantir a não ocorrência da caducidade do direito à liquidação tendo em conta a necessidade de potenciar os cofres do Estado.

O ABT deve ser feito a nível interno através de análise dos processos de contas, não se preocupar somente com o número de processos analisados, mas com a qualidade de análise efectuada, a profundidade, isto é, analisar todas

contas do balanço e de resultados, fazer “pente fino”, porque é onde há mais imposto a apurar.

Alargamento da base tributária fora da jurisdição do fisco

Por o panorama económico nacional ser constituído por exercício de actividades económicas fora da jurisdição do fisco, por falta de registo fiscal ou registo parcial (registar uma parte das actividades e outras não registar; registo da actividade principal, sede ou a primeira actividade e as restantes ou sucursais não serem registadas).

O procedimento de fiscalização tributária pode ser efetuado total ou parcialmente, fora das instalações da administração fiscal (Decreto nº 19/2005, 2005).

Há necessidade de fazer fiscalização sem prévio aviso, tecnicamente designada por “fiscalização porta a porta” elencada no artigo 45 do regulamento do procedimento de fiscalização tributária como forma de garantir o seguinte: (i) registo dos agentes económicos que exercem actividades sem registo fiscal; (ii) detectar empresas que emitem ou falsificam a emissão de facturas ou documentos equivalentes; (iii) controlo de sujeitos passivos que de modo sistemático dão entrada de guias sem operações; (iv) controlo de sujeitos passivos que dão entrada de guias com vendas baixas; (v) controlo dos faltosos no cumprimento das obrigações fiscais de modo a aferir sobre as possíveis causas de não cumprimento; (vi) controlo de sujeitos passivos que não tem livros de registo obrigatório, duplicam o registo ou não fazem registo das operações das actividades e; (vii) detectar as tipografias que produzem facturas e documentos equivalentes sem observância do disposto no nº 7 do artigo 27 do código do IVA (Decreto nº 7/2008, 2008).

O ABT deve ter em conta o panorama nacional com o aumento da população activa acompanhado do êxodo rural, o elevado custo de vida e aumento de desemprego, devido a fraca capacidade do Estado em prover postos de trabalho, o que leva as pessoas a procurarem outras formas de sobrevivência no sector informal repleto de vendas e prestação de serviços, os mais desfavorecidos por incapacidade de absorção pelo sector formar,

constituindo “barco de salvação” para pessoas de baixo rendimento para melhorar as condições de vida, por isso o ABT aos negócios informais, negócios de subsistência acaba sendo um sufoco a estes agentes económicos emergentes.

Outrossim, deixar de alargar a base tributária pela tributação aos grandes detentores do capital financeiro e aos rendimentos ilícitos evidência ineficiência do sistema fiscal nacional. Quando a presidência da AT se vangloriza de tributar o sector informal, demonstra défice de conhecimentos que norteiam a tributação, por estar a promover injustiça fiscal e social pela falta de sensibilidade para com os problemas da população carente e sofredora.

Caracterizar a injustiça fiscal

Pagamento de ilegais de propinas por Multinacionais

Ngoenha (2019), denuncia que em Moçambique existem multinacionais ilegais, que não pagam impostos porque fazem falcaturas sob proteção das nomenclaturas internas, a quem dão algumas percentagens e outras benesses em prejuízo do contrato social com a sociedade.

As multinacionais têm tratamento privilegiado através de benefícios fiscais imerecidos por oferecerem benesses e outras vantagens patrimoniais e não patrimoniais aos detentores do poder decisório na esfera política. Sendo assim, as multinacionais têm o privilégio de não serem fiscalizadas ou a fiscalização é feita por técnicos inexperientes ou com “ordens” expressas de “fazer vista grossa” às falcaturas.

A exigência de tributo a um debilitado económica e financeiramente consubstancia a promoção da injustiça fiscal e social; a exigência tributária é desumana quando o contribuinte vive situação de miséria, por isso a tributação não deve constituir um sacrifício penoso nem acarretar privilégios injustos; porque o ser humano nasce com capacidades, não só para cuidar de si próprio mais para contribuir para a melhoria do bem-estar dos que têm limitações de vária ordem, pois ninguém nasce para sofrer a miséria da fome e pobreza. A pobreza é causada mais por falha a

nível conceptual do que por incapacidade das pessoas. Por isso que a pobreza é uma ameaça à paz (Yunus, 2006). Existe injustiça na tributação em sede dos impostos sobre o rendimento por estarem aquém da real situação por as empresas não serem tributadas ou a sua tributação ser fictícia, por estar abaixo da real capacidade económica dos contribuintes (Bairrada & Martins, 2008). Se a tributação impede ou dificulta a realização de necessidades básicas a determinadas camadas sociais é injusta e tem caracter confiscatório (Zonati & Ribeiro, 2006).

O ABT ao sector informal feriu a justiça da medida por abranger aos pobres que perdem a capacidade de atender questões básicas da vida na sociedade, o que resvala na impossibilidade de mandar os filhos a escola proporcionando o trabalho infantil.

Renegociação dos acordos com os mega-projectos

Ensina Castel-Branco (2012), que os acordos que Moçambique rubricou com os mega-projectos prejudicam a economia, por se beneficiarem de incentivos fiscais excessivos e serem de períodos longos, além de os preços de venda de gás serem os mais baixos a nível internacional e a divisão da produção ser muito insignificante para a economia nacional. Isto faz com que os mega-projectos paguem um imposto reduzido prejudicando o país. Esta situação é do conhecimento de todos (governo, agentes económicos, mercados financeiros, instituições financeiras nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, missões diplomáticas e sociedade civil). O que faz com que haja espaço para renegociar (podemos nos inspirar em países como Tanzânia, Zâmbia, Madagáscar, Zimbabwe, Guiné Equatorial e Libéria que renegociaram os contratos de mega-projectos com sucesso) o que depende da vontade política do governo e do Estado.

No caso específico de Moçambique, como haverá vontade política se as elites recebem avultados benefícios patrimoniais e não patrimoniais das multinacionais para a perpetuação da fuga ao fisco?

Defendeu Tacarindua, na qualidade de Director-Geral de Impostos na AT, em

entrevista concedida ao *Jornal Notícias* (2018, Julho, 25, pp. 4-5), que há necessidade de se repensar os benefícios fiscais concedidos a alguns mega-projectos, principalmente os que operam nas áreas mineiras e petrolíferas.

A AT está ciente que os mega-projectos gozam de benefícios fiscais imerecidos. No entanto, é imprescindível ter acções concretas invés de palavras bonitas como sempre mas despidas de vontade política.

De 2018 a 20 de Dezembro de 2024, passam 6 (seis) anos após o Director-Geral de Impostos ter se pronunciado e até o presente momento nada de concreto. Isto demonstra a falta de vontade política por haver benefícios patrimoniais e não patrimoniais imerecidos aos detentores do poder decisórios sobre os destinos da economia nacional.

É preciso acções concretas, cabendo ao Governo, à classe política, aos académicos, aos intelectuais, órgãos de comunicação social e sociedade civil, dar a sua contribuição para a materialização deste desiderato. Há que recordar que o economista Castel-Branco foi um dos pioneiros a recomendar a necessidade de renegociar a tributação dos mega-projectos.

Apontar a promoção de injustiça fiscal

Criminosos interceptam imposto do Estado

Conforme Muconto, na qualidade de Director-Geral Adjunto de Impostos em entrevista ao *Jornal Notícias* (2017, Novembro, 2, n^o 30.194, p. 1), em Moçambique existem sindicatos de crime organizado, actuando sobretudo na Unidade de Grandes Contribuintes de Maputo que prejudicam a nação e os contribuintes em avultadas somas. O último desvio foi de 181.8 milhões de meticais. Os criminosos financeiros em colaboração com contabilistas, trabalhadores das empresas e funcionários bancários desviam cheques destinados ao pagamento de impostos nas unidades de cobrança. Este tipo de crime começou em 2013, tendo se aberto contas bancárias em nome da instituição, com nomes aproximados tais como Unidades de Grandes Consumidores, no lugar de Unidade de Grandes Contribuintes e outra de Repartição de Finanças 1^o B. no lugar de Direcção de Área Fiscal do 1^o Bairro. Disse ainda, que o dinheiro não entrou nos cofres do Estado, por isso a AT



iria convidar o contribuinte a pagar o imposto e a devida multa.

De Novembro de 2017 a 20 de Dezembro de 2024 passaram 7 anos que o crime veio a conhecimento público sem que tenham sido localizados os implicados. É caso para perguntar: a AT ter-se-á acomodado e não ir atrás do caso ou alguns dirigentes da AT terão agido em benefício próprio, para engordar os seus próprios bolsos? Isto é, não terão, alguns dirigentes da AT terem actuado por conta própria e ao deterem os infratores, negociarem entre as partes em prejuízo do erário público?

Quais os casos de intercepção do dinheiro destinado ao pagamento de impostos de 2013 até a data, ou no mínimo até 2017? Qual é o ponto de situação da responsabilização dos envolvidos?

Ora vejamos: (i) para abertura da conta bancária é obrigatório ter NUIT; (ii) o NUIT é atribuído através da apresentação dum documento de identificação; (iii) para criar uma sociedade envolve registo numa entidade competente e; (iv) para abertura da conta bancária, o banco exige documento de identificação e NUIT e, para as sociedades é preciso documento de identificação dos sócios, NUIs dos sócios, NUIT da sociedade e documento da criação da sociedade.

Portanto, há necessidade de se verificar a legitimidade dos documentos que serviram de base para obter o NUIT de cada interveniente em todo o processo; NUIs das sociedades criadas até a abertura das contas bancárias. Quer dizer que houve, também, conivência dos funcionários bancários.

Para o pesquisador, em todo circuito houve valores para “fazer deslizar o processo”, por isso, deve apurar-se quanto cada interveniente teve e se tributar a taxa autónoma de 35% conforme o nº 4 do artigo 61 do CIRPC.

Cabritismo na Autoridade Tributária de Moçambique

Pelo facto do cabritismo significar corrupção e ser uma realidade, arruinou muitas empresas devido a esquemas de desvio de bens e serviços e sobretudo fundos. E com os níveis de corrupção endêmicos existentes no país que atingiu os políticos no poder, da oposição

parlamentar e extra-parlamentar, incluindo religiosos, artistas e o sistema de justiça a ponte de colaboram com os branqueadores de capitais, para a sua erradicação é preciso que haja vontade política de todos actores da sociedade (Jovo, 2024).

A deficiente informação sobre o desvio de 181.8 milhões de meticais do montante destinado ao pagamento de imposto e outros casos similares, deixam dúvidas sobre a seriedade na recuperação desses valores sabido que os sucessivos governos da FRELIMO, partidos da oposição parlamentar e extra-parlamentar, empresários, religiosos, artistas e sistema de justiça podem estar envolvidos no cabritismo doentio.

A AT já demonstrou que tem muitos cabritos que delapidam a economia nacional, por isso é preciso desconfiar da não recuperação dos 181.8 milhões de meticais por existir hipótese de funcionários da AT a vários níveis, a se beneficiar indevidamente.

Lembrar que na AT existe uma área de Inteligência além de, caso haja falta de capacidade a nível interno, poder envolver a Polícia da República, SERNIC, Gabinete Central de Combate à Corrupção, Assembleia da República e Tribunal. Referenciar que o Banco Central controla o sistema financeiro nacional e no último caso podia se acionar a INTERPOL.

Elite da Direcção de Área Fiscal de Tete nas malhas de corrupção

Presume-se que a elite da Direcção de Área Fiscal de Tete (DAF Tete) constitui um sindicato de crime organizado para desviar receitas do Estado, onde se descobriu somente após cinco anos, que o IRPS de primeira categoria da mineradora Jindal era desviado para o benefício dos corruptos.

De 2015 a Novembro de 2020, isto é, no mínimo sessenta meses, em que a elite da DAF Tete pode ter-se beneficiado fraudulentamente de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) mensais cada, que feitas as contas, são 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), sem que ninguém tenha detectado (Jovo, 2023).

Sendo a AT uma instituição com um sistema de controlo, não ser capaz de detectar a redução numa rubrica demonstra: (i) fragilidade do sistema de controlo; (ii) falta de conhecimentos técnicos devido a alocação ineficiente do capital humano; (iii) fazer “vista grossa” constituindo um sindicato de crime organizado; (iv) se detectado, a equipa temer represálias por saber que os corruptos estão ao serviço da presidência e; (v) possível intimidação a nível da presidência.

MATERIAIS E MÉTODOS

Desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa ao trazer à ribalta a actuação da administração fiscal moçambicana, onde se recorreu a pesquisa bibliográfica destacando-se artigos, jornais e publicações avulsas. A pesquisa foi realizada em Moçambique no período de 2009 a 20 de Dezembro de 2024.

Ao descrever o ABT relata-se como a AT tem se comportado a partir da aprovação da Lei n^o 5/2009, de 12 de Janeiro que aprova o código do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), no qual se destaca o primeiro Presidente da AT Rosário Fernandes, quando numa cerimónia pública premeiou a contribuinte em 3 milhões como sinal de ABT. A Presidente seguinte, sucessora de Rosário Fernandes na presidência da AT, afirma que o ABT consiste na educação fiscal e popularização do imposto como mecanismo de cobrança de impostos ao sector informal através de um regime simplificado, isto é, através de ISPC.

Por caracterização determina-se o carácter de injustiça fiscal praticada pela AT na sua abordagem do ABT ao permitir que as multinacionais paguem propinas a nomenclatura não obstante diversos alertas.

Ademais, o Prémio Nobel de Economia de 2006 Muhammad Yunus, ter alertado que a exigência de tributo a um debilitado económica e financeiramente consubstancia a promoção da injustiça fiscal e social. Enquanto que, Castel-Branco (2012) recomenda a renegociação dos acordos com os mega-projectos. Tacarindua (2018), de forma politicamente correcto, sugere que se repense sobre os benefícios fiscais aos mega-projectos, com maior incidência nas áreas mineiras e petrolíferas.

Assim evidencia-se a promoção de injustiça fiscal por falta de informação adequada do desfecho do desvio de 181.8 milhões de meticais destinados ao pagamento de impostos e a não cobrança de 0,35 previsto no n^o 4 do artigo 61 do código do IRPC, durante cinco anos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por o sistema fiscal visar a justiça fiscal e ou social, o ABT aos agentes económicos do sector informal, está a promover a injustiça fiscal e social contrariando Yunus (2006), ao afirma que exigir tributo a um debilitado económica e financeiramente constitui a promoção da injustiça fiscal e social, alertando que a pobreza é uma ameaça à paz porque ninguém nasce para sofrer a miséria da fome e pobreza.

Zonati e Ribeiro (2006) comungam que se a tributação impedir ou dificultar a realização de necessidades fundamentais a certas camadas sociais é injusta e tem carácter confiscatório.

Castel-Branco (2012) recomenda um ABT inteligente através da renegociação dos acordos rubricados com os mega-projectos por prejudicarem a economia nacional e, traz à ribalta países vizinhos que tiveram sucesso nas renegociações.

Se Tacarindua (2018), na qualidade de Director-Geral de Impostos aponta a necessidade de se

repensar os benefícios fiscais concedidos aos mega-projectos, em especial nas áreas mineiras e petrolíferas, é por ver que existe espaço para o ABT estruturante à economia nacional.

Bairrada e Martins (2008) afirmam haver injustiça nos impostos sobre o rendimento por a tributação não obedecer o princípio da capacidade contributiva de algumas empresas. Nesta perspectiva, Ngoenha (2019), denuncia a existência de multinacionais ilegais, que não pagam impostos por estarem protegidos indevidamente por algumas individualidades com poder decisório a troco de benefícios patrimoniais e não patrimoniais imerecidos.

Destacar que Fernandes (2014), premiou uma criança como a contribuinte 3 milhões apesar



de reconhecer que não reunia capacidade contributiva, que pode ser considerado caricato.

CONCLUSÃO

O estudo concluiu que o alargamento da base tributária tem foco nos negócios informais, na atribuição de NUITs inclusive a pessoas sem capacidade contributiva (menores de idade) deixando fora da alçada do fisco aos detentores do grande capital financeiro.

Destaca a atribuição de benefícios fiscais excessivos aos mega-projectos que perigam a economia nacional, não obstante ser do conhecimento de todos incluindo a AT.

A AT não está a tributar os rendimentos ilícitos da elite da DAF Tete que durante 5 (cinco) anos, cada interveniente beneficiava de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) mensais, que perfaz 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais) a cada corrupto.

Nem se esclarecem os 181.8 milhões de meticais destinados ao pagamento de impostos desviados pelo sindicato do crime e outros desvios além de não ter sido desmantelada a organização criminosa que criou NUITs individuais e colectivos, a ponto de constituir empresas fantásmas com nomes parecidos a Unidades de Grandes Consumidores, no lugar de Unidade de Grandes Contribuintes e outra de Repartição de Finanças 1º B. no lugar de Direcção de Área Fiscal do 1º Bairro.

Há incapacidade de arrecadação de receitas fiscais o que limita a resolução de problemas sociais que são da jurisdição da AT, virando maior atenção ao sector informal com menor capacidade contributiva e atribuição de NUITs a pessoas sem capacidade contributiva como se o NUIT fosse garantia de ABT.

Recomenda-se: (i) o ABT não deve constitua um sacrifício penoso a ponto de dificultar a realização de necessidades básicas; (ii) sem carácter confiscatório; (iii) não acarretar privilégios injustos; (iv) tributar ao grande capital financeiro; (v) tributação os rendimentos ilícitos inclusive da elite da DAF Tete; (vi) recuperar os 181.8 milhões de meticais e; (vii) revogar os benefícios fiscais exorbitantes.

Daí que o pesquisador por ter sido funcionário tributário de 14/11/1988 até o desligamento voluntário em 25/04/2024, em virtude de ter atingido 35 anos de serviço. Neste longo percurso, ter lidado directamente com a cobrança de impostos de 1988 a 2013 e de forma indirecta, de 2013 a 25/04/2024, na Divisão de Análise de Processos de Contabilidade na Direcção Geral de Impostos, prefere a abordagem de Gomes em 2015, que afirma que o ABT consiste na racionalização de incentivos fiscais, aumento do controlo do pagamento de impostos e combate à fraude e evasão fiscal, o que exige a criação de um sistema fiscal eficiente condizente com a realidade económica e social do país.

Nesta visão, o pesquisador inclui a necessidade de a AT: (i) tributar a elite da DAF Tete pelo esquema que durou de 2015 a Novembro de 2020 e; (ii) identificar, mandar deter e recuperar os 181.8 milhões de meticais e outros montantes destinados ao pagamento de impostos e o desmatelamento do sindicato do crime organizado denunciado por Muconto em 2017, que criou empresas fictícias para defraudar o Estado.

É de salientar que a exigência ao contribuinte de pagar o imposto e a devida multa, após o reconhecimento da AT da existência de pessoas que interceptam dinheiro destinado ao pagamento de imposto deve cessar e se ir atrás do criminoso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Autoridade Tributária de Moçambique. (2014). Contribuinte 3 milhões. Maputo.
- Bairrada, C. & Martins, A. (2008). Uma nota sobre a justiça fiscal em Portugal. *Economia Global e Gestão* 13 (3), pp. 39-69. www.scielo.mec.pt. Acesso em 2/06/2020.
- Castel-Branco, C. N. (2012). Fluxos Financeiros Ilícitos em África – recursos escondidos para o desenvolvimento: Reflexões sobre Moçambique. Palestra organizada pela Universidade A Politécnica e pela Embaixada da Dinamarca, Maputo.



Decreto n° 19/2005, de 22 de Junho. Regulamento do procedimento de fiscalização tributária. Imprensa Nacional de Moçambique. Maputo.

Decreto n° 7/2008, de 16 de Abril. Regulamento do código do imposto sobre o valor acrescentado. Imprensa Nacional de Moçambique. Maputo.

Gomes, S. E. (2015). A reforma tributária e as finanças autárquicas: implicações na base tributária e fomento do empresariado nacional. *Revista Justiça do Direito*. 29 (1), pp. 145-155. www.seer.upf.br. Acesso em 8/06/2020.

Jovo, D. A. E. (2023). A fiscalização da Autoridade Tributária de Moçambique e o contributo no incremento de receitas fiscais – 2015 a 2019. *Revista da UI_IPSantarém. Edição Temática Unificada. Número Especial: III Simpósio de Economia e Gestão da Lusofonia*. 11(2), 31-43. <https://doi.org/10.25746/ruiips.v11.i2.32784>. Acesso em 18/12/2024.

Jovo, D. A. E. (2024). Análise dos xiconhocas da administração pública moçambicana no branqueamento de capitais. *ALBA - ISFIC Research and Science Journal*, 1(5), 64-74. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/7>. Acesso em 18/12/2024.

Lei n° 5/2009, de 12 de Janeiro. Aprova o código do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes. Imprensa Nacional de Moçambique. Maputo.

Muconto, D. (2017). Sindicatos criminosos vigarizam contribuintes – Denúncia Autoridade Tributária. *Jornal Notícias*, n° 30.194, *Jornal Notícias*, p. 1. 2 de Novembro. Maputo.

Nakhare, A. (2017). Educação fiscal para alargamento da base tributária. *Jornal Notícias*, n° 30.037, p. 8. 3 de Maio. Maputo.

Ngoenha, S. E. (2019). *Justiça e terceiro grande consenso moçambicano*. Maputo, Real Design.

Tacarindua, A. (2018). Há que repensar os incentivos fiscais para grandes projectos. *Jornal Notícias, economia*, pp. 4-5. 25 de Julho. Maputo.

Yunus, M. (2006). Discurso de Cerimónia de Entrega do Prémio Nobel da Paz. Comité Nobel de Noruega, 2006. 10 de Dezembro de 2006. <https://iccerra.org.br>. Acessado em 02.05.2020.

Zonati, L. A. R. & Ribeiro, M. F. (2006). O tributo como fator de geração da justiça fiscal e do bem-estar social. *Revista Argumentum - Argumentum Journal of Law* 6, 59-80, 206. www.osj.unimar.br. Acessado em 23/08/2020.